



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.401/2.022

Súmula: Dispõe sobre a reversão de imóvel doado ao extinto Instituto brasileiro do Café – IBC a esta municipalidade e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a vigência da Lei Municipal 385/1960, que autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar ao Instituto Brasileiro do Café - IBC, um imóvel com área de 29.980,00 m², situado dentro do perímetro urbano do Município de Bandeirantes, PR, objeto da matrícula nº 7.366, do Registros de Imóveis da comarca de Bandeirantes, PR;

Considerando disposto no artigo 2º da Lei municipal nº 385/1.960 que prevê a destinação para construção de armazenagem do Instituto Brasileiro do Café;

Considerando o fato do Instituto Brasileiro do Café- IBC ter retirado do imóvel o armazém de café, deixando-o em estado de abandono;

Considerando o fato do Instituto Brasileiro do Café - IBC ter sido extinto de fato e de direito pela Lei 8.029/1992;

Considerando o fato de que no local, há décadas, o referido imóvel é usado para abrigar diversas empresas que geram mais de 200 empregos diretos e milhares de empregos indiretos, contribuindo sobremaneira com a economia do município, com taxa de empregos formais que sustentam centenas de famílias gerando renda para a população local e regional;

Considerando a manifesta intenção do Município de BANDEIRANTES em continuar utilizando-se do imóvel, conforme ofício expedido pelo gabinete do Prefeito Municipal, que destaca que o imóvel é de grande valia para o Município, pois a geração de emprego e renda atinge mais de 2.000 pessoas, entre empregados, prestadores de serviços, colaboradores e familiares, que são de interesse público e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a crise econômica mundialmente vivida, e o alto índice de pessoas afetadas pelo fechamento das empresas que ocupam o local;

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal 385/1960, que prevê a reversão do imóvel ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES no caso do Instituto Brasileiro do Café - IBC retirar ou demolir o armazém do imóvel;

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 555 e 562, ambos do Código Civil Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel doado ao Instituto Brasileiro do Café - IBC, incorporado pela União Federal após a extinção do referido instituto pela Lei 8.029/1992, uma área de terras com 29.980 (vinte e nove mil novecentos e oitenta) m², com benfeitorias, com as medidas e confrontações da matrícula nº 7.366, do Registro de Imóveis da comarca de Bandeirantes, PR;

Art. 2º A presente reversão funda-se no art. 3º, da Lei Municipal 385/1960, pelo qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por benfeitorias;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 11 de março de 2.022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal